



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR  
JEORGES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 388 /2021.

"DISPÕE SOBRE AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, A EXPEDIREM DIPLOMA EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

**Art. 1º.** Ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maracanaú, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular, uma via do diploma confeccionada em braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino médio, superior.

§1º O diploma em Braille deve conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

§2º Entende-se como ensino superior mencionado no caput, as graduações normais ou tecnológicas, especializações, mestrados e doutorados.

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação, revertida a Secretaria de Educação do município.

**Parágrafo único.** A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo o valor dobrado, quando persistir, por não fornecimento do documento ao aluno pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após os prazos legais serem vencidos.

**Art. 3º.** O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições de ensino ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art.4º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 06 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva

Vereador

**MDB**



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## JUSTIFICATIVA

A proposição que ora oferecemos à discussão desta Casa Legislativa, visa assegurar aos alunos com deficiência visual das instituições públicas e privadas do Município de Maracanaú, quando de sua conclusão no ensino fundamental, médio ou superior, a obtenção de diploma expedido em braile.

A proposição ainda dispõe que as instituições de ensino deverão aplicar ao diploma confeccionado em braile as mesmas disposições quanto aos prazos e procedimentos para registro e emissão do diploma regular, devendo aquele, inclusive, conter todos os dados obrigatórios previstos na legislação aplicável (atualmente previstos na Portaria nº 1.095, de 22 de outubro de 2018, do Ministério da Educação).

Essa medida vem corroborar com a total integração da pessoa com deficiência, contribuindo efetivamente para que estas pessoas tenham plenamente assegurados o seu direito à educação e à progressiva remoção de barreiras ao seu convívio, em condições de igualdade na sociedade. Devido a relevância do projeto, solicito a aprovação pelos Nobres Pares

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 06 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,



Jeorgenes Castro e Silva

Vereador

**MDB**